LEI 820/77

Dispõe sobre o traje de escolares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA :

Faço saber que a Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado o uso diário de fardamento para os alunos do 1º e 2º gráus da rede oficial do Município, durante o período das aulas ordinárias.

Art. 2º - O fardamento só será exigido nos dias especiais, previstos no calendário de cada ano letivo.

Art. 3º - Nenhum aluno do 1º ou 2º gráus deverá deixar de assistir às aulas, quando descentemente trajado.

Art. 4º - Ao aluno reconhecidamente pobre não será exigido, mesmo nas épocas especiais do calendário do ano letivo, o uso de fardamento podendo ser dispensado de desfiles ou paradas cívicas.

Art. 5º - Esta lei não se aplica à rede do ensino particular nem às escolas infantis.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, em 16 de Junho de 1977.

-ARNALDO VIEIRA DO NASCIMENTO-
PREFEITO MUNICIPAL